



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis 176
4

CONTRATO Nº 41/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE E O FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECILIA, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017 NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ - SERGIPE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede a Rua General Ademar Messias, nº 317, Centro de Aquidabã - Sergipe - CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.546.530/0001-56, representado neste ato por seu Secretário o SR. Tony Maciel Pereira Santos, a firmar este ajuste, e, a FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECILIA pessoa jurídica, situada na Av. Leonor Barreto Franco nº 370, Centro Aquidabã/Sergipe inscrita no CNPJ sob nº 05.977.636/0001-01, nesta ato sendo representado pelo presidente o Sr. João Feitoza de Carvalho, portador do RG sob o nº 240270 - SSP/SE e CPF nº 045.372.095-20 doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes obediente às seguintes cláusulas e condições seguintes:

Este Contrato decorre do Procedimento Administrativo de Chamamento Público nº 01/2017, com base nas orientações da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/ AQUIDABÃ, NAS SEGUINTE MODALIDADES DE DIAGNÓSTICO EM: EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, abaixo relacionados, a serem executados na sede da Contratante:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2017.

12012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6325 - TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FR: 0106 E 0127

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se com a sua assinatura, admitindo prorrogação, nos termos do artigo 57 II da Lei nº 8.666/93, podendo, no entanto, a critério da contratante ensejar novo contrato.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis 177
7

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores constantes da tabela do anexo I de acordo com aqueles efetiva e comprovadamente prestados. Estimando-se um valor anual de **RS 71.290,66 (Setenta e um mil duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)**.

4.2 - O pagamento da realização dos serviços contra apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente, será efetuado de acordo com a Lei 8.666/93 Art.121 acompanhada dos documentos.

4.2.1 - O documento fiscal deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subsequente ao da execução dos serviços, devendo conter anexas as Autorizações da CONTRATANTE para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com o padrão estabelecido pela CONTRATANTE.

4.2.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

4.2.3 - A contratada não poderá cobrar do paciente (município) ou seu responsável, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

4.2.4 - GLOSA: O pagamento dos serviços de saúde somente será efetuado após auditoria do faturamento apresentado, descontadas as possíveis glosas indicadas pelos auditores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, e, ainda, disponibilizar todos os serviços exigidos e contratados, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

6.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

6.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

6.5 - Executar os serviços no [.....local e horário indicado pela contratada.....], para atendimento dos pacientes (municípios) encaminhados pela CONTRATANTE através de Autorizações.

6.6 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

6.7 - Manter sempre atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), informando sempre que houver alterações de ordem estrutura e/ou do quadro funcional;

6.8 - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, do modo universal e igualitário, mantendo-o sempre a qualidade da prestação dos serviços;

6.9 - Manter atualizado, durante toda a execução do Contrato, seu Cadastro junto a



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls 178

CONTRATANTE, reapresentando as Certidões Negativas de Débitos no momento em que expirar seu prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos e multa.

7.2 - Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

7.3 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

7.3.2.1. O valor da multa aplicada será descontado por retenção dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.3.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar

7.3.2.5. O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(o) descontado(s) no ato do pagamento.

7.3.2.6. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

7.3.3 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

7.3.4 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

8.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

8.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.2.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

8.2.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

8.3 - São motivos para descredenciamento da CONTRATADA:

a) a falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital de Credenciamento e do presente instrumento;

b) a prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital e do presente instrumento;

c) cobrança extra do serviço;

d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

9.2 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo de Chamamento Público nº 01/2017.

9.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.

9.4 - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO** solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

9.5 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

9.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no **MUNICÍPIO**. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DECIMA DO FORO CONTRATUAL

10.1 - As partes elegem o Fórum da Comarca de Aquidabã - Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



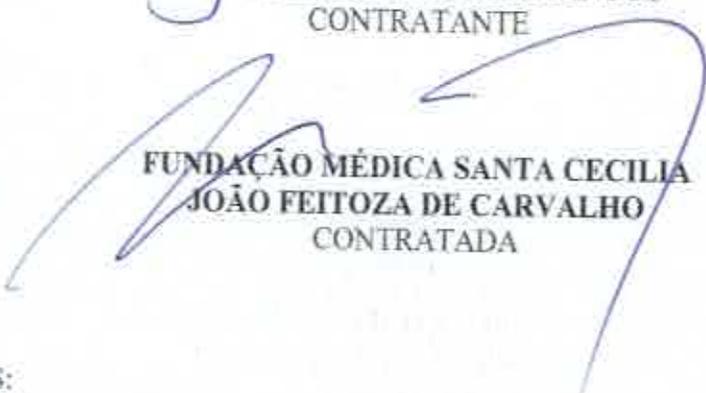
Fis 180
1

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aquidabã – (SE) 07 de Agosto de 2017.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECILIA
JOÃO FEITOZA DE CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rafaela da Nívea 055.950.675.94

Leonardo Barros dos Santos

057.036.835-30



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

F's 181
1

ANEXO I

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/ AQUIDABÃ,
NAS SEGUINTE MODALIDADES DE DIAGNÓSTICO EM: EXAMES LABORATORIAIS
DE ANÁLISES CLÍNICAS.

Agregado	Físico Executor	VM Executor	Fin. Exec.
020202XXXX - Hematologia Avançada	252	4,58	1.154,16
020202XXXX - Hematologia Intermediária	245	3,4	833,00
020202XXXX - Hematologia Simples	7.500	4,08	30.600,00
020203XXXX - Imunologia Simples	1.300	2,83	3.679,00
020204XXXX - coprologia simples	4.500	1,65	7.425,00
0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	4.800	3,7	17.760,00
020205XXXX - Exames de uroanálise	1.500	2,96	4.440,00
020208XXXX - Microbiologia Simples	825	5,3	4.372,50
020212XXXX - Imunohematologico simples	790	1,3	1.027,00
TOTAL			71.290,66

Aquidabã – (SE) 07 de Agosto de 2017.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECILIA
JOÃO FEITOZA DE CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rafada da Silva 055 950 675-94
Fernando Barros dos Santos
05 7.036. 835 - 50